

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

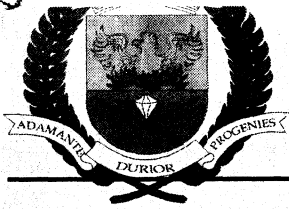
Justifica-se a supracitada revogação, em detrimento das determinações legais, somando-se ao fato ainda de que não tem interesse esta Administração em impedir a ampla concorrência e o preço justo, em conformidade com os pedidos de esclarecimentos através de emails (que se encontram arquivados no processo) e pedido de impugnação datado de 07/06/2021 que também se encontra no processo.

Analisando os pedidos protocolados e a legislação aplicável e conforme já exposto, verificou-se que se deve realizar algumas readequações para garantir integralmente o direito a igualdade e a melhor contratação para administração pública, ampliando-se a concorrência.

Tendo em vista a ocorrência dos fatos supervenientes, a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art.49 da lei de licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para administração pública.

Desta feita, a aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a administração, pela razão que for perder o interesse o prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a revogação da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

1 1



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

### "Palácio Parecis"

Acerca do assunto, o artigo 49"caput" da lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

*"Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".*

Ademais, a administração pública exerce sobre os seus atos os princípios administrativos da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela sumula 473 de STF:

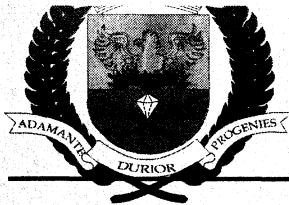
*Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal-"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Desta forma, ante as necessidades, resta a administração pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público, e ante a inconveniência e a importunidade da continuidade do procedimento em tela, deve a administração rever seus atos e conseqüentemente revogá-los, como o faz no caso em comento.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditória e ampla defesa aos licitantes interessados, haja visto que não houve adjudicação e homologação do objeto deste certame, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal da Justiça: "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. (STJ,RMS 23.402/PR,2ªTurma,rel.min. Eliana Calmon,DJE de 02.04.2008).

Diante de todo exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos,

2 2



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Diamantino  
"Palácio Parecis"

---

decido pela REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº009/2021, nos termos do art.49 da lei nº8.666/93.

DIAMANTINO-MT, 08 de Junho de 2021.

---

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**